

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000374/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040157/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002776/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAR. DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIF. E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 15.435.977/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDEMIR JARDIM NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVS DE COMBUSTIVEIS E DERIVS DE PETROLEO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 08.268.947/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON DA SILVA SA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes, Gás Natural Veicular e outros Combustíveis para uso em Veículos Automotivos, e, das Lojas de Conveniências em Postos de Revenda de Combustíveis, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodópolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brillhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

- O Piso salarial para os empregados da categoria, tais como os seguintes empregados: frentistas, lavadores, atendentes de escritório, auxiliares de serviços gerais, vateiros, lubrificador, vigias, caixa interno do posto (escritório) e atendentes de lojas de conveniências, a partir de **1º de março de 2016** será de R\$1.082,75 (um mil e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), que perdurará nos meses de março/2016 a dezembro/2016 e de R\$1.112,00 (hum mil cento e doze reais) nos meses de janeiro/2017 e fevereiro/2017.

- Para os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, pactuam as partes a livre negociação e com reajuste não inferior 8,0% (oito por cento), sobre o salário de fevereiro/2016.

- No pagamento do novo piso salarial e demais salários descritos nesta cláusula e seus sub itens, poderão ser descontados os aumentos, reajustes, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores a seus empregados, no período de 1.º/03/2015 a 28/02/2016, salvo os decorrentes de promoção ou transferência.

- SALÁRIO DO GERENTE - O piso salarial do GERENTE GERAL DO POSTO, será, no mínimo, superior a 100% (cem por cento) do piso salarial fixado na cláusula 2.1 para os frentistas, lavadores, lubrificadores e demais cargos ali descritos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DO SUBSTITUTO (ADMISSAO)

- Admitido empregado para a função de outro dispensado, será a ele garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal, respeitadas, porém, as disposições contidas no art. 461 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

- Ocorrendo prestação de serviço em horário extraordinário, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), até o limite de 12 (doze) horas semanais. As que excederem a esse limite, bem como quando o trabalho ocorrer em dia de descanso do trabalhador, inclusive em feriado assim definido pela legislação federal que trata da matéria, sem ocorrer uma folga compensatória, serão então tais horas remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

- Os funcionários que prestarem serviços no horário noturno, assim considerado aquele previsto em Lei, receberão 30% (trinta por cento) a mais que o valor da hora normal, referente ao período em que efetivamente fizeram jus ao adicional noturno, descrito no § 2º do art. 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE FÉRIAS E ESTABILIDADE APÓS SEU GOZO

- As empresas concederão além do benefício previsto no art. 7º - XVII da Constituição Federal, um adicional de férias a seus empregados, a ser pago por ocasião da concessão das mesmas, tendo como base o tempo de serviço e na seguinte proporção:

Após dois anos e até três anos	05%
Após três anos e até quatro anos	20%
Após quatro anos e até cinco anos	25%
Após cinco anos e até nove anos	35%
Após dez anos	45%

– No retorno ao trabalho, após o gozo das férias, o empregado terá a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a partir da data prevista para o retorno ao trabalho, salvo em caso de falta grave.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS

- Visando atender às disposições contidas na Lei 10.101 de 19/12/2000, pactuam que além do reajuste estabelecido e acima descrito, será pago, pelas empresas que integram a categoria econômica aqui representada, aos empregados que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e que continuem prestando serviço a tais empresas, a título de Participação de Lucros e Resultados das Empresas o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao trabalhador atingido por esta CCT da seguinte forma: Duas parcelas iguais de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), sendo a primeira paga na folha de pagamento do mês de agosto de 2016 e a segunda na folha de pagamento de fevereiro de 2017.

– Será ainda respeitada a proporcionalidade de 1/12 do valor, ou seja, R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para cada mês trabalhado no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016.

– Nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, o valor pago tem caráter de “*Abono de Participação nos Lucros e Resultados das Empresas*”, por esta razão não há incidência de encargos ou tributos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

- A duração da jornada de trabalho deverá ser de 220 horas mensais e 44 horas semanais

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

- As empresas fornecerão aos seus empregados holerites de pagamento ou documento similar, no qual conste, discriminadamente, todos os valores pagos e os descontos efetuados, bem como o valor da contribuição do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

- As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando de uso obrigatório em serviço, obrigando-se o obreiro a devolvê-lo quando rescindido o contrato de trabalho, nas condições em que estiverem. Nos dias chuvosos, as empresas quando necessário, fornecerão capa de chuva para o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE

- Por exigência legal (Parag. 2º do art. 74, da CLT), as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas a manter controle de ponto (cartão, livro ou folha de ponto), para registro de frequência e horário de trabalho dos seus empregados.

- Nos termos do disposto na Portaria n.º 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou legislação que vier a substituí-la, fica desde já autorizado aos empregadores a adoção de sistemas alternativos e eletrônicos de controle da jornada de trabalho, ou ainda a manutenção daqueles já permitidos pela legislação, tais como cartão, livro ou folha de ponto de anotação manual, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados que trabalham diretamente com inflamáveis ou dependências consideradas de riscos, tudo nos precisos termos do art. 193 da CLT e normas extravagantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

- O empregado afastado do serviço por problemas de saúde devidamente diagnosticados por médico da previdência social, SUS, terá uma complementação nos primeiros trinta dias de seu afastamento, da verba recebida do INSS, até o limite de seu piso salarial ou salário mensal que recebe, para que não sofra nos trinta dias subsequentes a seu afastamento redução do piso salarial ou salário que percebia se estivesse normalmente trabalhando. Após esse período prevalecerá as normas da Previdência Social ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

- Será dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado demitido que obtiver novo emprego, que comprovado por escrito e mediante protocolo na empresa, da nova proposta de emprego.

- Na hipótese da concessão de aviso prévio pelo empregado, as empresas o liberarão a partir do 15º (décimo quinto) dia de seu cumprimento, desde que solicitado pelo obreiro e mediante protocolo na empresa, ficando resguardado ao empregador, a seu interesse, a liberação total ou parcial dessa obrigação, independente de solicitação pelo empregado, sendo que em qualquer hipótese não haverá indenização ou projeção do período dispensado e não laborado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU PUNIÇÕES

- Ao empregado demitido por falta grave ou punido disciplinarmente ser-lhe-á comunicado, por escrito, as razões determinantes do ato, sob pena de gerar presunção de dispensa ou punição imotivada. Negando-se o empregado a apor a sua assinatura na cópia de comunicação, esta será firmada por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO

- O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos fixados no art. 477 da CLT. Caso o empregado não compareça ao local e data designados para pagamento ou negue-se a recebê-lo, a empresa dará ciência do fato ao Sindicato Profissional, ficando então isenta do pagamento de qualquer multa pelo não pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

- As homologações de rescisão de contrato de trabalho serão efetivadas, preferencialmente, no Sindicato Profissional que representa tal categoria, desde que no local exista representação da entidade de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISO

- O Sindicato profissional poderá afixar no quadro de aviso existente no local de trabalho, a divulgação das atividades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FECHAMENTO DO CAIXA

- O fechamento do caixa será sempre feito com a presença do empregado responsável pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

- Fica estabelecido que as empresas que mantenham o empregado membro da diretoria do Sindicato profissional liberarão do trabalho, uma vez por semana, entre segunda e sexta-feira, um empregado cada uma, sem prejuízo de salário. Os dias determinados para a liberação serão fixados, de comum acordo, pelas empresas e a diretoria do sindicato profissional. Na hipótese de o empregado se ausentar do trabalho e não comparecer ao Sindicato, este comunicará a empresa para que esta proceda ao desconto do salário do obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- O contrato de experiência previsto no art. 445 parágrafo único, da CLT, não excederá a 60 (sessenta) dias, ficando suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- Resolvem as partes, que é obrigatório por parte das empresas revendedoras de combustíveis que integram a categoria econômica aqui representada, junto à seguradora a ser escolhida por elas ou indicada pela entidade representante da categoria econômica, a contratação de seguro de vida em grupo com apólice que faça previsão da cobertura mínima em caso de morte ou invalidez do empregado segurado, no valor de R\$13.000,00(treze mil) reais e, em relação ao valor da mensalidade (prêmio) a ser paga, fica pactuado que, do valor mensal apurado, será devida a quantia mensal de R\$2,00(dois reais) para cada empregado, com o devido desconto em folha de pagamento e, o remanescente do valor mensal devido, será pago pela empresa empregadora, sendo que a adesão do empregado junto a empresa deverá ocorrer por escrito e, não se confunde tal seguro com verba trabalhista em favor do empregado.

- o seguro deverá prever também a cobertura para auxílio funeral, em valor a ser estipulado pela empresa empregadora quando da contratação do seguro, devendo as empresas repassar a cópia da apólice a cada trabalhador, cuja apólice deverá conter especificação do valor mínimo do prêmio a ser pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO FAMÍLIA

- A título de salário família será pago pelos Revendedores aos funcionários com direito ao recebimento desse benefício (conforme legislação vigente), o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial estipulado na cláusula 2, por filho(a) dependente, nos termos da Lei, se tal percentual for superior a quota legalmente devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- Uma vez por ano, por três dias um empregado por empresa, indicado pelo representante da categoria profissional, mediante prévia comunicação, poderá participar de cursos profissionalizantes, sem prejuízo de cargo, vantagens e remuneração, desde que comprovado pelo empregado a realização do curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

- Ao empregado que estiver a 270 (duzentos e setenta) dias ou menos de adquirir o direito de se aposentar, fica assegurada a sua estabilidade no emprego, desde que, à época, tenha, no mínimo 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa. Adquirido tal direito, fica o empregado obrigado a exercê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aquisição do mesmo, sob pena de perder a estabilidade aqui prevista. Poderá, porém, ser demitido o obreiro nas hipóteses de justa causa, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

- As empresas aceitarão atestados médico e odontológico expedidos por profissionais de entidade médica conveniada de modo expresso com a entidade que representa a categoria profissional e que firma a presente Convenção Coletiva, desde que nos atestados seja consignado o horário do atendimento do paciente-empregado. Na falta do citado convênio, prevalecem as determinações contidas na legislação vigente quanto aos atestados médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- Serão remuneradas as faltas justificadas nas seguintes hipóteses e proporções:

- a) até três dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheira(o) declarada em sua CTPS ou descendentes;
- b) até cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) até cinco dias consecutivos em caso de casamento;
- d) até um dia útil para hospitalização do cônjuge ou companheira(o) ou filho;
- e) até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de ascendente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA

- O empregado que contar com 08 (oito) ou mais anos ininterruptos de serviço na mesma empresa e nesta se aposentar, fará jus a uma gratificação no valor equivalente a três vezes a sua última remuneração, a qual será paga 50% (cinquenta por cento) no termo de rescisão do contrato de trabalho e 50% (cinquenta por cento) após 30 (trinta) dias da rescisão. Se o período de trabalho (8 anos ou mais) for intercalado, a gratificação será concedida no valor de uma remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

- Fica assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória no emprego até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

- As empresas se comprometem a efetuar, até o dia 20 de cada mês, adiantamento quinzenal aos seus empregados, no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração (salário e eventual adicional) do respectivo mês, exceto se o obreiro não o desejar, ou se tiver faltado injustificadamente ao serviço por mais de três dias no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- Juntamente com a elaboração do comunicado de acidente de trabalho ao INSS, entregará a empresa ao empregado um atestado nele constando a data em que ocorreu o acidente e quais as últimas remunerações por ele recebidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO

- Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção será acompanhada de efetivo aumento salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- As empresas comunicarão ao sindicato profissional ou a entidade que estiver a época representando a categoria profissional na jurisdição do estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

- As empresas que integram a categoria econômica concederão aos seus empregados uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, na forma da legislação vigente (Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT), instituído pela Lei Federal n. 0 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto n. 05 de 14/01/91, sem natureza salarial, a qual deverá ser entregue após o início de tal concessão, na primeira quinzena de cada mês, contendo os itens e o peso e/ou quantidade seguintes:

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS PADRÃO - SINPETRO/MS
QUANTIDADE UNIDADE PRODUTOS

15 Kg. Arroz agulhinha tipo 1

04 Kg. Feijão carioca

05 Kg. Açúcar refinado

04 Lata Óleo de Soja (900 MI).

- 01 Kg. Sal refinado
- 01 Pacote Café torrado e moído (500 gr.)
- 03 Pacote Macarrão (500 gr.)
- 01 Pacote Farinha de mandioca (500 gr.)
- 01 Kg. Farinha de trigo
- 01 Pacote Fubá (500 gr.)
- 01 lt. Extrato tomate (140 gr.)
- 01 Pacote Biscoito Doce (200 gr.)
- 01 tablete Creme dental (50 gr.)
- 01 Pacote Esponja de aço (8 unidades)
- 01 Unidade Sabonete (90 gr.)
- 05 Unidades Sabão em pedra
- 01 Sabão em pó de 01kg.
- 02 Extratos de Tomate de 340g
- 01 Unidade Recipiente para embalar os produtos da cesta básica aqui descritos.

- Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda:

A - Os empregados em gozo de férias;

B - Os empregados afastados por acidente de trabalho, doença ou licença à gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

- Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da cesta básica, no mês imediatamente seguinte ao da admissão;

- Por EXCLUSIVA opção do Empregador, o mesmo poderá substituir a cesta básica por cartão alimentação, no valor médio da cesta básica de sua região, apurada na cidade onde está localizado o Posto Revendedor de Combustíveis.

- Os empregados participarão com 5% (cinco por cento), do valor da cesta básica ou do cartão de alimentação, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho, sem justificativa também durante o mês.

– O custo da confecção do cartão alimentação será do Empregador e o mesmo se obriga a fazê-lo com Empresas que obedeçam a legislação vigente (Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

– Conforme consta da Ata da Assembléia Geral da categoria profissional, foi aprovado a cobrança sobre os salários dos empregados, da Contribuição Assistencial, na proporção de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal e 13º salário, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, a partir do mês de Junho/2016, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento coletivo, ou do desconto da contribuição do mês de Junho/2016, pessoalmente junto à entidade profissional, ou mediante carta de próprio punho do trabalhador com AR, à escolha do trabalhador.

– O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

– A Contribuição Assistencial fica assegurada nos termos do disposto nos artigos 462, 513, alínea “e” e 545, alínea “e” da CLT, bem como, em face que fora decidido pelo STF no RE-189.960/SP, e será devida por todos os empregados da categoria profissional, independente de sua filiação sindical, observado o disciplinado no “caput” desta cláusula.

– Os recolhimentos serão realizados diretamente à entidade profissional, através de formulários que serão remetidos via correios, guia de compensação bancária emitidas por banco devidamente autorizado ou extraída diretamente no site da entidade laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

– Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão a título de contribuição assistencial (reversão patronal), de que trata o art. 513, letra “E”, da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2016 a quantia de R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais), podendo ser enviada a cobrança pela categoria econômica antes de tal data e poderá de igual modo ser paga pela empresa antes da data limite, sendo que, após o dia 31/12/2016 sofrerá essa contribuição o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária mensal, com base na variação do IGP/M(FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo e que reflita a inflação medida no período de apuração, sendo que esse valor de contribuição assistencial se refere aos 12(doze) primeiros meses de vigência da CCT ora negociada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

– A Contribuição Sindical é obrigatória e devida pelas empresas, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS, com sede a Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, Campo Grande – MS, devendo ser recolhida no mês de Janeiro de cada ano, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, incisos III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

– No ato de homologação do “Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT” junto ao sindicato da categoria profissional, a empresa deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sindicais e assistenciais, patronal e dos empregados, do último exercício, e a relação dos empregados descontados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

- Em caso de transferência do funcionário, receberá ele um adicional de 30% (trinta por cento), sobre seu piso salarial, desde que dita transferência se opere na forma do parágrafo 3º do art. 469 da CLT ou dispositivo legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS DELEGADOS

- A categoria profissional indicará à categoria econômica o nome de no máximo 04 (quatro) delegados por ela escolhidos, para atuarem dentro da base territorial.

Parágrafo único: As empresas concederão estabilidade provisória a estes 04 (quatro) delegados ou a quem vier substituí-los, podendo o prazo de estabilidade ser renovado através de Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

- Para as empresas que tenham plano de cargos e salários em seu estabelecimento, fica facultada a inclusão do anuênio no mesmo, a ser definido e pago em tal hipótese, conforme for estipulado pela empresa empregadora em seu plano de cargos e salários, quando dele dispuser.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

- Fica pactuada a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, na qual incorrerá a parte que violar qualquer cláusula desta Convenção, que será revertida a favor da parte prejudicada e aplicada em dobro em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS

- A entidade que representa a categoria patronal se compromete a divulgar junto a seus associados, a solicitação no sentido de que, caso haja condições na empresa, que possam também os deficientes físicos ser contratados em postos de revenda de combustíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLAUSULAS MAIS VANTAJOSAS

- Serão mantidas as condições vigentes não alteradas, nem suprimidas e que continuam previstas em lei, que sejam mais vantajosas para o empregado em relação às previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÔRO

- A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

- As cláusulas sociais e gerais têm vigência por 24(vinte e quatro) meses e as cláusulas econômicas têm vigência por 12(doze) meses, respeitando-se a vigência a partir de 1.º de março de 2016, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, devendo ainda o teor desta CCT, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma da legislação vigente.

Campo Grande /MS, 15 de Junho de 2016.

EDEMIR JARDIM NETO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAR. DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIF. E LOJAS DE CONVENIENCIA DO
ESTADO DE MS

GILSON DA SILVA SA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVS DE COMBUSTIVEIS E DERIVS DE PETROLEO DO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.